
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.822, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei
nº2505/2023.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam incluídos parágrafos ao art. 15, da Lei
nº2505/2023, com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

§4º Caso o Governo Federal não edite norma para fixação ou correção do piso dos empregados públicos a que se refere esta Lei, será garantido aos mesmos o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais cuja data-base é maio de cada ano, com o INPC de maio do ano anterior a abril do ano em que será concedida a reposição inflacionária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de maio de 2026.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

MICHELE STRAUB

Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:66435F69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>